PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

CONTRATO

PROCESSO Nº 2014-0.105.802-3
CONTRATO CGM nº 002/2014

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **Controladoria Geral do Município de São Paulo**, e a empresa **Marfly Viagens e Turismo Ltda.**, para prestação de serviços de **agenciamento sistematizado de viagens corporativas,** em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013 (Anexo XII), de acordo com o determinado no Decreto estadual n° 53.546, de 13-10-2008.

Aos 13 de maio do ano de 2014, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da Controladoria Geral do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.545.693/0001-59, com sede à Av. São João, 473 – 16º e 17º andares, neste ato representado pelo Senhor MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede à Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – Parada Inglesa - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.920.881/0001-69, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JULIO CÉSAR GAROFALO, portador do RG nº e CPF nº e, pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação do Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013 (fls. 13 a 20) que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2013 da Secretaria de Gestão Pública, conforme documentos anexados às fls. 21 a 50 do Processo 2014-0.105.802-3, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas**, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013 (Anexo XII) do Edital de Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual n° 53.546, de 13-10-2008, em regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo a Resolução CC – 27, de 25 de maio de 2006, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive a Resolução SGP - 10, de 02 de abril de 2013, da Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto Municipal

44.279/2003, Decreto Municipal 51.278/2010 e alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas**, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013 (Anexo XII) do Edital de Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013,,de acordo com o determinado no Decreto estadual n° 53.546, de 13-10-2008, para a emissão estimada de **190** (cento e noventa) **passagens aéreas nacionais** e **10** (dez) **internacionais**, nas classes econômica, executiva ou primeira classe, destinadas a atender a Controladoria Geral do Município de São Paulo, de acordo com as condições e especificações do Memorial Descritivo - Anexo I, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013, da proposta da Contratada, da ARP e demais documentos constantes do Processo SGP 134.182/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não está obrigado a requisitar as quantidades de passagens áreas indicadas no "caput" desta cláusula, que correspondem a mera estimativa, respondendo tão somente pelo pagamento das passagens efetivamente fornecidas e utilizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser prestado com observância das condições, prazos, e procedimentos de requisições de passagens aéreas estabelecidos no Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados na(s) dependência(s) da **CONTRATADA**, mediante disponibilização ao **CONTRATANTE** de Sistema on-line (em tempo real) de autoagendamento para emissão de bilhetes aéreos (Selfbooking), contendo as funcionalidades e demais especificações constantes do item III do Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas, como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo do Pregão Eletronico SGP nº 001/2013, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e do município de São Paulo sobre licitações, cabe:

1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2 – Designar por escrito, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo número telefônico e e-mail para contato.

3 - Executar os serviços de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo e neste instrumento;

4 - Observar normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial a política de gestão de viagens estabelecida na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013 (Anexo XII), do Edital do Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual n° 53.546, de 13-10-2008, que passa ser parte integrante deste contrato.

5 - Disponibilizar instalações, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para a devida execução dos serviços especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) do Pregão Eletronico SGP nº 001/2013;

6 - Garantir atendimento aos usuários, em caráter permanente e ininterrupto, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens

Corporativas e/ou telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (11) São Paulo/SP, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

7 - Treinar o gestor do contrato bem como os usuários do **CONTRATANTE** para utilizar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional;

8 - Atender, por meio do preposto designado nos termos do item 2 desta cláusula quarta, qualquer solicitação feita pelo gestor deste Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços;

9 - Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, todas as requisições que forem previamente aprovadas;

10 - Emitir, sempre que solicitada, relatórios executivos informatizados e customizados ao gestor deste contrato, bem como ao Órgão Gerenciador da ARP – Secretaria de Gestão Pública, refletindo todos os serviços prestados a partir de cada requisição de passagem aérea, reportando todas as ocorrências e fatos relacionados a cada uma delas.

11 – Realizar os necessários ajustes no Sistema, de modo a garantir sempre a sua compatibilidade com a política de gestão de viagens, sendo certo que, em caso de eventual edição de ato normativo que altere o regramento vigente, os ajustes deverão ser procedidos em até 15 dias após a publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

12 - Obrigatoriamente, após o encerramento do contrato a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a base de dados obtida do seu sistema em mídia óptica (CD), estruturada, legível e importável para leitura através dos aplicativos do padrão Microsoft OFFICE (Excel, ACCESS, etc) ou similar compatível, acompanhada de 02 (duas) vias impressas;

13 – Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

15 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

18 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**.

19 - Dar ciência imediata, por e-mail e por ofício, ao **CONTRATANTE,** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

20 - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recusa injustificada em atender a qualquer disposição prevista no *caput* desta cláusula quarta, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** ao cancelamento do registro de seu preço e à multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.– Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

2 - Exercer a fiscalização dos serviços;

3 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7 - Zelar pelo efetivo cumprimento da Política de Viagens do Estado, fixada na Resolução SGP -10, de 02-04-2013, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O preço correspondente à prestação de serviços de agenciamento sistemático de viagens corporativas é de **R$ 6,17** (seis reais e dezessete centavos), valor este correspondente à taxa de transação *(transacion fee)*, no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de transação constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa de transação não será reajustado durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa de transação (*Transaction Fee*) é aplicável a cada uma das seguintes operações:

emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagem efetuadas pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for de ida e volta;

emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagem efetuadas pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;

emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagem efetuadas pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o

bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);

a cada cancelamento de passagem de ida e volta pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

a cada cancelamento de passagem somente de ida pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

a cada cancelamento de passagem somente de volta pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio usuário ou gestor autorizado do **CONTRATANTE** diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DAS PASSAGENS AÉREAS

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas de acordo com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I), em especial item III, subitem 3.2, combinado com item V, subitem 5.2.4 na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto no item VII do Memorial Descritivo (Anexo I) do Pregão Eletronico SGP nº 001/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00 e 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.33.00.00 para o corrente exercício.

Para o **exercício de 2014 os valores de** R$ **1.234,00** (um mil, duzentos e trinta e quatro reais) referente as taxas de transação (Transaction Fee) ao custo unitário de **R$ 6,17** (seis reais e dezessete centavos) e **R$ 241.766,00** (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais) referente a estimativa de 200 (duzentas) passagens aéreas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O contrato será celebrado com duração até o término do exercício financeiro, contados da data de sua assinatura.

2 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 dessa Clausula Oitava, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3 – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 2 dessa Clausula Oitava, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1 – Após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, sem prejuízo dos relatórios de que tratam o item 10 da Cláusula Terceira deste Contrato e o subitem 4.5.4 do item IV do Memorial Descritivo (Anexo I), a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo:

1.1 - os quantitativos de cada um dos tipos de transação efetivamente realizadas no período [emissão, reemissão (remarcação/alteração)- e cancelamento de passagem e eventual contratação de seguro viagem/bagagem], bem como o total geral, com discriminação do destino, nome do passageiro, data e companhia aérea;

1.2 – identificação de cada um dos bilhetes aéreos efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores **(i)** da tarifa cheia da passagem, **(ii)** da tarifa efetivamente paga, **(iii)** da taxa de embarque, **(iv)** dos seguros viagem/bagagem, quando for o caso, e **(v)** da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;

1.3 – o valor total apurado das transações de que trata o subitem 1.1 desta cláusula;

1.4 – o valor total dos bilhetes aéreos efetivamente emitidos no período, identificados na forma prevista no subitem 1.2 desta cláusula, e dos valores das taxas de embarque e de seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

2 – O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição e comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de 3 (tres) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

4 - O valor dos pagamentos será apurado da seguinte forma:

4.1 – serão somados:

4.1.1 – o quantitativo dos serviços de agenciamento indicados no subitem 1.1 desta cláusula efetivamente realizados no período, multiplicado pelo preço unitário de transação contratado, e;

4.1.2 – os valores dos bilhetes aéreos efetivamente emitidos no período e respectivos taxas de embarque e seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

4.2 – Do valor obtido na forma prevista no subitem 4.1 serão descontados os valores de eventuais comissões concedidas pela companhia aérea à agência, os descontos promocionais ou outros;

4.3.- O cálculo do valor dos pagamentos será efetuado com utilização da fórmula prevista no subitem 8.1 do item VIII, do Memorial Descritivo (Anexo I).

5 – As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE** e apresentadas na Av. São João, 473 – 17º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos valores apurados na forma do subitem 4 da Cláusula Nona deste Contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados das datas das respectivas medições, mediante a apresentação dos originais da notas fiscais/faturas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenham sido entregues no protocolo do órgão Contratante até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o subitem 3 da Cláusula Nona.,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento de que trata o caput desta cláusula será postergado por igual número de dias correspondentes à nova apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o parágrafo quarto, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de

remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

PARÁGRAFO QUINTO – Constitui condição para realização dos pagamentos a existência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e do CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido, nos termos da Lei Complementar federal n° 116, de 31.07.03. A comprovação de seu recolhimento deverá estar referida ao município em que estabelecido o prestador dos serviços, em consonância com o disposto no art. 3º da referida Lei Complementar, respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II – Caso se mostre exigível a retenção do imposto, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal/ fatura e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do imposto pelo tomador dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes regras:

a – apresentar declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
b – apresentar comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal/fatura;
c – caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação das comprovações de quitação do FGTS e INSS, bem como relativas ao ISSQN de que trata o parágrafo oitavo desta cláusula, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contratante exercerá por meio do Gestor do contrato designado nos autos do processo da contratação, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, bem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo e com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, observado o procedimento estabelecido pela Resolução CC-52, de 19/07/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas Na Resolução SGP 13/2007, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos para aplicação de multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente desse mesmo órgão ou entidade, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o Dirigente do órgão ou entidade contratante entender que a gravidade da infração contratual enseja, além da multa, a aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração, deverá encaminhar o processo devidamente instruído à deliberação do Secretário de Gestão Pública (artigo 5º, VII c.c o artigo 20, §2º, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003).

PARÁGRAFO SEXTO – O procedimento para aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo será conduzido pela Secretaria de Gestão Pública e a sanção, se for o caso, será aplicado pelo Secretário de Gestão Pública, com fundamento no artigo 20, § 2º, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A Capital deste Estado é o foro competente para dirimir qualquer questão contratual, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos;

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

a) Edital de Pregão Eletrônico SGP nº 001/2013;
b) Memorial Descritivo – Anexo I;
c) A proposta apresentada pela Contratada;
d) Ata de Registro de Preços SGP nº 001/2013;
e) Resolução SGP nº 13/2007.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couberem, as da Lei estadual nº 6.544/1989 da Lei federal 8.666/1993 e as demais normas regulamentares incidentes na espécie.

A Contratada exibiu neste ato, a Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os efeitos de direito.

MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATANTE

JULIO CÉSAR GAROFALO
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Julio César Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS

NOME:
R.G.
C.P.F.

NOME
R.G.
C.P.F.